



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

075

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72 VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 087/2025

Inexigibilidade nº 016/2025

**Objeto:** Aquisição de munições de calibre .40 e 380 destinados a Guarda Civil Municipal.

**Fundamento Legal:**

Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 – É Inexigível a licitação:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só passam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**Justificativa da necessidade:** A Secretária de Segurança Municipal necessita da aquisição de munição para uso nas armas de fogo recebidas das cidades de Limeira e Jandira vindas através de doação. A Guarda Civil Municipal (GCM) tem como missão principal a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município bem como a colaboração com os órgãos de segurança pública. A aquisição das munições calibre .40 e 380 é essencial para manter o efetivo adequadamente treinado, munido e preparado para atuação em ocorrências, treinamento e manutenção da ordem pública, bem como parte destas munições serão destinadas aos treinamentos obrigatórios que são realizados periodicamente, de acordo com as normativas do SINARM da Polícia Federal.

**7.1 Razão da escolha do Fornecedor:** Por se tratar de contratação direta, inexigibilidade de licitação, com Empresa Exclusiva atestada pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, atestando como única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, do(s) produto(s).

Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 – É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;  
(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Q



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

*ortp*

No que concerne à escolha em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra se a Empresa escolhida é única fabricante nacional autorizada pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal a produzir e comercializar o objeto desta licitação.

**Fornecedor:** Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)

**Valor Total:** R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

**Despacho Final**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização da Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mongaguá, 11 de julho de 2025

  
LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO INTERINO